

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 1.410, Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18607-660.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº. 6.404/76"), em vista da presença da totalidade dos acionistas subscritores, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente: **Eduardo Port Paiva**
Secretário: **Valdinar Alves de Carvalho**

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - (i) aprovar a constituição da **SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.** ("Companhia"), sociedade por ações, a ser regida por seu Estatuto Social que, lido e aprovado, passa a integrar a presente na qualidade de Anexo I, com capital subscrito de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que deverão ser integralizadas na forma do art. 7º da Lei n. 6.404/76, nos termos e prazos previstos nos Boletins de Subscrição, integrantes da presente na forma do Anexo II;

 - (ii) a eleição do Sr. **Eduardo Port Paiva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.037.488-14, e portador da Cédula de Identidade RG n. 27.187.672-4 SSP/SP, com o endereço na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n. 150 – apto. 31, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.466-040, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de

DS
EPP

DS


03 (três) anos, podendo ser reeleito; e a eleição do Sr. **Valdinar Alves de Carvalho**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 27.818.632-04 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 292.692.178-09, com endereço comercial na Avenida Paulista, n. 1636 – sala 1504, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-200, ao cargo de Diretor Vice- Presidente da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, ambos com a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral;

(ii.1) os diretores ora eleitos tomam posse em seu respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse acompanhado da declaração de desimpedimento a serem lavrados em livro próprio da Companhia e disposto na redação do Anexo IV à presente Ata.

5. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, e encerrou os trabalhos. Após a lavratura da presente ata, lida em voz alta, foi reconhecida como expressão fiel do ocorrido e assinada por todos os presentes.


Botucatu/ SP, 10 de julho de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
EDUARDO PORT PAIVA
3C05DAE156274D9
EDUARDO PORT PAIVA

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

4DFAC235F9FF410...
VALDINAR ALVES DE CARVALHO

Secretário da Mesa

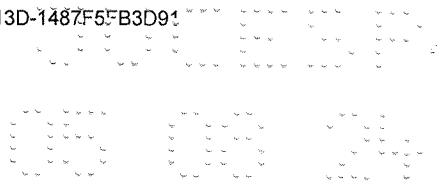


Advogado Responsável:

Ricardo dos Santos e Silva Gomes

OAB/SP n. 324.215

DocuSigned by:
Ricardo dos Santos e Silva Gomes
D8F87A9FB69E4E8...
Página 2 de 2



ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
DA SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023.

“ESTATUTO SOCIAL DA
SPLOTO BOTUCATU SPE S.A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de SPLOTO BOTUCATU SPE S.A., sendo uma sociedade por ações de capital fechado, com duração pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão firmado com o Município de Botucatu, por intermédio da Secretaria de Governo do Município de Botucatu, que resultou do Edital de Concorrência n. 002/2024, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis à sua espécie (“Companhia”).

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a execução do Contrato de Concessão (“Contrato de Concessão”), firmado com o Município de Botucatu, por intermédio da Secretaria de Governo (“Poder Concedente”), que resultou do Edital de Concorrência n. 002/2024, por meio do qual prestará serviços lotéricos do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, conforme descrito a seguir:

- (i) Prestação de serviços públicos lotéricos, em meio físico e virtual;
- (ii) Captação e implantação de pontos de venda físicos no Estado;
- (iii) Implantação e manutenção da plataforma virtual e da plataforma de gestão dos serviços;
- (iv) Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação da loteria do Município de Botucatu e seus produtos lotéricos; e
- (v) Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 1.410, Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18607-660.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da sua Diretoria, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na forma prevista nos Boletins de Subscrição.

Art. 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

Art. 6º - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias

DS
EPP

DS


constantes do art. 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo Primeiro – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normais legais aplicáveis

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, a quem caberá escolher, dentre os presentes, o secretário da Mesa. Na hipótese de impedimento ou ausência, do Diretor Presidente, a presidência da Assembleia caberá ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a qualquer outro membro da Diretoria escolhido por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto – Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Art. 8º – Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias) deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria simples do capital social com direito a voto, com exceção das matérias indicadas abaixo, que serão de competência da Assembleia Geral e exigirão o quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social votante:

- (i) Criação de ações preferenciais ou partes beneficiárias ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, alteração de suas preferências, vantagens, condições para resgate e amortização ou criação de nova classe mais favorecida;
- (ii) Aumento ou redução do capital da Companhia, com ou sem emissão de novas ações;
- (iii) Emissão de debêntures, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de dívida, conversíveis ou não;

DS
EPP

DS


- (iv) Celebração de negócio ou operação entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada (conforme definido no artigo 18 deste Estatuto) e negócio ou operação cujo objeto esteja fora do objeto social da Companhia;
- (v) Celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia, de contratos ou relação que envolva a aquisição ou oneração de ativos, a contratação de serviços, a realização de parcerias ou qualquer outra forma contratual, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que signifique endividamento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas e correlacionadas no prazo de 12 (doze) meses, sendo tal valor corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de constituição da Companhia;
- (vi) Celebração, modificação e/ou extinção, pela Companhia de contratos envolvendo a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros, independente de valor;
- (vii) Aquisição, alienação, licenciamento ou concessão de marcas, patentes, logotipos, informações técnicas e segredos industriais pela Companhia ou por suas controladas;
- (viii) Alteração dos dividendos mínimos;
- (ix) Deliberação sobre processos de incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" e investimentos em participações societárias em outras companhias ou sociedades;
- (x) A formalização de documentos através dos quais a Companhia assumira a responsabilidade sobre impostos, multas, taxas, condenações e quaisquer outras cobranças realizadas pelo Poder Público cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xi) Pedido de falência, e pedido de recuperação judicial da Companhia;
- (xii) Dissolução da Companhia ou cessação do seu estado de liquidação;
- (xiii) Nomeação dos membros da Diretoria, e fixação da remuneração da Diretoria.

Parágrafo Único – A inobservância da necessidade de deliberação e autorização pela Assembleia Geral para realização dos atos estabelecidos neste artigo ensejará sua nulidade de pleno direito, não sendo tais atos oponíveis em face da Companhia.

DS
EPP

DS


CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse nos respectivos livros de atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A remuneração global e anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo.

Art. 10 - Compete aos Diretores gerir e representar a Companhia, e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

Art. 11 - Observadas as limitações e procedimentos deste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente; (iii) por um procurador com poderes específicos, nos termos do instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

DS
EPP

DS


Art. 12 - A Companhia poderá, mediante assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 13 - É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 14 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

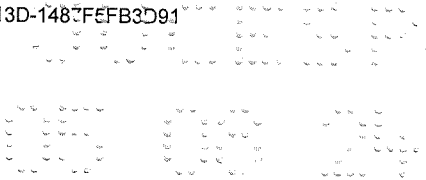
Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano e a Companhia terá duração enquanto viger o Contrato de Concessão com o Poder Concedente.

DS
EPP

DS

Art. 16 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente. Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

- I) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e
- III) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos contados da data em que for deliberada a sua distribuição, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII - INTERVENÇÃO

Art. 17 – Em casos de intervenção pelo Poder Concedente no Contrato, e conseqüentemente na Companhia, a Companhia delegará o poder decisório a um interventor nomeado pelo Poder

DS
EPP

DS


Concedente, que conduzirá as ações necessárias para cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato.

Parágrafo Único – A administração da SPE será restabelecida ao seu funcionamento regular após a conclusão da intervenção.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Para fins do presente Estatuto Social, serão consideradas "Partes Relacionadas", qualquer pessoa, em relação aos acionistas e seus administradores, quotistas ou acionistas, membros da Diretoria, empregados e demais colaboradores da Companhia, incluindo: (i) ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau e seus respectivos cônjuges; (ii) cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau; (iii) afiliadas; (iv) parceiros comerciais com os quais tenham mantido relação comercial nos 05 (cinco) anos anteriores; (v) os que compõem os quadros societários dos acionistas, seu cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes até o quarto grau; (vi) empresas nas quais figurem como sócios, associados, administradores ou prestadores de serviço os sócios e administradores das acionistas.

Art. 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

Art. 21 - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-á as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

Advogado Responsável:

DocuSigned by:
Ricardo dos Santos e Silva Gomes
D8F87A9FB69E4E8...
Ricardo dos Santos e Silva Gomes

OAB/SP n. 324.215

DS
EPP

DS
[Handwritten Signature]

ANEXO II
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
DA SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Características da emissão: Subscrição particular de 212.000 (duzentas e doze mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor total de emissão de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), sendo R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) integralizadas nesta data com moeda corrente nacional, e o valor R\$190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) a ser integralizado até 31 de agosto de 2024.

Qualificação do subscritor: LOTOINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Paulista, n. 1471, cjto. 511 – Caixa Postal 1692, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-927, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 10.440.062/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Port Paiva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.037.488-14, cédula de identidade RG nº 27.187.672-4 SSP/SP, com o endereço na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n. 150 – apto. 31, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.466-040.

Ações subscritas:

Espécie/Classe	Quantidade	Valor Total (R\$)
Ordinárias	212.000	R\$ 212.000,00

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Botucatu/ SP, 10 de julho de 2024.

DocuSigned by:
EDUARDO PORT PAIVA
3C05DAF156274D9...
LOTOINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
p. Eduardo Port Paiva

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Características da emissão: Subscrição particular de 53.000 (cinquenta e três mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor total de emissão de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) integralizadas nesta data com moeda corrente nacional, e o valor R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) a ser integralizado até 31 de agosto de 2024.

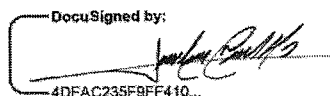
Qualificação do subscritor: LAKEWAY PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 1636 – sala 1504, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.980.870/0001-30, neste ato representada por **Valdinar Alves de Carvalho**, brasileiro, administrador de empresas, casado, cédula de identidade RG nº 27.818.632-04 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 292.692.178-09, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1636 – sala 1504, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-200.

Ações subscritas:

Espécie/Classe	Quantidade	Valor Total (R\$)
Ordinárias	53.000	R\$ 53.000,00

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Botucatu/ SP, 10 de julho de 2024.

DocuSigned by:

4DFAC235F9FF410...

LAKEWAY PARTICIPAÇÕES LTDA

p. Valdinar Alves de Carvalho

ANEXO III

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
DA SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023.

Comprovante de Depósito

25/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:48:16
569619805 0090
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SPLOTO BOTUCATU SPE S A
AGENCIA: 4328-1 CONTA: 43.284.300-0

=====

DATA	25/07/2024
NR. DOCUMENTO	56.961.980.500.090
VALOR SAQUE / CHQ BB:	26.500,00
VALOR TOTAL	26.500,00

=====

NR. AUTENTICACAO 2.D5F.E06.C3E.BD3.DF9
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DS
EPP

DS


ANEXO IV

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
DA SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Em 10 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da **SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.**, localizada na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 1.410, Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18607-660 ("Companhia"), compareceu o Sr. **Eduardo Port Paiva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.037.488-14, e portador da Cédula de Identidade RG n. 27.187.672-4 SSP/SP, com o endereço na Rua Doutor José Rodrigues Alves Sobrinho, n. 150 – apto. 31, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.466-040, que após o cumprimento das formalidades legais, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente, tendo sido nomeado em Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, declarando expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a função de diretor por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei no 6.404/76). Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.


Botucatu/ SP, 10 de julho de 2024.

DocuSigned by:
EDUARDO PORT PAIVA
3C05DAF156274D9...
EDUARDO PORT PAIVA

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Em 10 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da **SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.**, localizada na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 1.410, Jardim Bom Pastor, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18607-660 ("Companhia"), compareceu o Sr. **Valdinar Alves de Carvalho**, brasileiro, administrador de empresas, casado, cédula de identidade RG nº 27.818.632-04 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 292.692.178-09, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1636 – sala 1504, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-200, que após o cumprimento das formalidades legais, foi eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente, tendo sido nomeado em Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, declarando expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a função de diretor por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 147 da Lei no 6.404/76). Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

Botucatu/ SP, 10 de julho de 2024.

DocuSigned by:

4DFAC235F9FF410...
VALDINAR ALVES DE CARVALHO